

## **PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 41, DE 2003.**

*Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências*

### **EMENDA ADITIVA**

*(Do Deputado Arnaldo Faria de Sá e outros)*

Adicione-se, onde couber, na Proposta de Emenda Constitucional em epígrafe, a seguinte redação:

*“Art. 150. ...*

*...*

*§ 8º As contribuições sociais citadas no art. 195, ressalvado o disposto em seu § 7º, não poderão ser objeto de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão.”*

### **JUSTIFICATIVA**

As ações de Seguridade Social - que dizem respeito às áreas de Saúde, Assistência e Previdência Social - são vitais para a melhoria das condições de vida da população, especialmente a mais carente.

Sendo assim, devemos resguardar o Sistema de subsídios, isenções, reduções de base de cálculo, concessões de crédito presumido, anistias ou remissões, que enfraquecem o seu custeio e prejudicam a ação do Estado no atendimento dos mais desassistidos.

Ressalte-se que essa medida segue o preconizado pelo atual governo: atendimento preferencial dos cidadãos mais carentes de recursos, através da fortalecimento do custeio das ações sociais.

Nesse momento, em que O nosso País passa pela pior crise social da sua história, em que os níveis de violência e exclusão social são motivos de vergonha para o nosso povo, não podemos permitir que os recursos das ações destinadas à Seguridade Social sejam desviados para outras ações que não as aplicações em preservação, manutenção e aprimoramento das ações de Saúde, Assistência e Previdência Social Públicas.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2003.

**ARNALDO FARIA DE SÁ**  
**Deputado Federal - São Paulo**